



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 14.223
de 07 de janeiro de 2013
publicada no DOM de 07/01/2013

Cria a Ouvidoria do Município de Curitiba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Curitiba, instituída pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, como órgão autônomo de controle interno da administração pública, vinculado ao Poder Legislativo Municipal, para defesa dos direitos e interesses dos cidadãos quanto a atuação do Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor, eleito pela Câmara Municipal pelo voto da maioria absoluta de seus membros, após arguição pública, entre cidadãos de notório conhecimento de Administração Pública, de idoneidade moral e reputação ilibada, indicados por lista tríplice por uma Comissão Eleitoral, composta de membros da Sociedade Civil Organizada, do Executivo e Legislativo Municipais.

§ 1º A Comissão Eleitoral de nove membros, funcionará com presidente e relator, escolhidos dentre estes e terá a composição:

- a) três Vereadores representando o Legislativo;
- b) três Secretários Municipais representando o Executivo; e
- c) três Membros representando a Sociedade Civil Organizada.

§ 2º A formação da Comissão Eleitoral se dará por indicação da Presidência da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal e, no caso da representação da Sociedade Civil Organizada, serão enviadas cartas convites a no mínimo 9 (nove) entidades representativas, bem como a publicação de edital em jornal de grande circulação, para indicar dentre elas os três representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 3º O chamamento dos candidatos será por edital de formação de lista tríplice para o preenchimento do cargo de Ouvidor e os meios de divulgação, prazos e trâmites do processo eleitoral, requisitos para candidatar-se, serão definidos em Resolução a ser aprovada até 90 (noventa) dias após a publicação da presente lei.

§ 4º A eleição para o cargo de Ouvidor será realizada no primeiro ano da Legislatura, no prazo de sessenta dias contados do início do primeiro período legislativo.

§ 5º É incompatível com o cargo de Ouvidor o exercício de outra atividade pública ou privada, ressalvado o do cargo de magistério superior.

§ 6º O mandato do Ouvidor é de dois anos, podendo candidatar-de por igual período uma única vez consecutiva.

§ 7º Recebida a lista tríplice constando a relação dos candidatos e acompanhada de justificativa com dados suficiente para comprovar os requisitos exigidos pelo artigo 2º, a Mesa marcará a data da eleição, comunicando aos Vereadores, através de publicação no Diário da Câmara, com no mínimo dois dias de antecedência.

§ 8º O Ouvidor tomará posse de seu cargo perante a Câmara Municipal, prestando o compromisso de bem desempenhar as atribuições previstas na lei.

Art. 3º. Ao Ouvidor compete:

I - receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, má administração, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais e da Lei Orgânica do Município de Curitiba e demais leis;

II - orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos;

III - propor, por meio dos institutos previstos nesta lei, o aperfeiçoamento da legislação municipal;

IV - representar aos órgãos competentes, nos casos sujeitos ao controle destes, quando constatar irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

V - difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

VI - apresentar anualmente relatório circunstanciado das atividades e dos resultados obtidos à Câmara Municipal.

Art. 4º. O Ouvidor tem amplos poderes de investigação, devendo as informações por ele solicitadas ser prestadas em quinze dias úteis, sob pena de responsabilidade, e goza de independência, autonomia administrativa e financeira, estando compreendidos, nos fins para os quais é instituído, os meios para o cumprimento de sua função.

Parágrafo único. A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

Art. 5º. Poderá dirigir-se ao Ouvidor qualquer pessoa brasileira ou estrangeira, física ou jurídica, que se considere lesada ou ameaçada por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º As reclamações e representações formuladas ao Ouvidor não dependem de interesse direto e pessoal, podendo ser apresentadas a qualquer época.

§ 2º Não serão exigidas maiores formalidades para a apresentação de reclamações ou representações, podendo ser escrita ou oral, reduzida a termo, bastando a apresentação de documento com nome, a inserção do endereço exato e a assinatura.

Art. 6º. As reclamações e denúncias recebidas pelo Ouvidor serão registradas no sistema eletrônico da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar arquivamento de reclamação ou denúncia que lhe seja dirigida, devendo tais expedientes constar no relatório anual que alude o inciso VI do artigo 3º.

Art. 7º. O Ouvidor terá remuneração no mesmo valor do subsídio estabelecido para Secretário Municipal, estando sujeito às mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis a este e aos servidores municipais, no que couber.

Art. 8º. A Câmara Municipal disponibilizará espaço físico e a infra-estrutura de apoio necessária ao exercício das atribuições do Ouvidor.

Art. 9º. Fica criada na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Curitiba a Coordenadoria Técnica da Ouvidoria do Município de Curitiba, com as seguintes atribuições:

- a) assessorar o Ouvidor nos assuntos que lhe são inerentes, no sentido de integrar as ações da Ouvidoria;
- b) promover as relações institucionais entre a Ouvidoria e os órgãos da Administração Direta e Indireta;
- c) promover o atendimento das autoridades em geral e a comunicação social da Ouvidoria;
- d) encaminhar documentos e representações aos órgãos competentes promover o atendimento pessoal dos cidadãos identificando e analisando problemas e necessidades;
- e) realizar análise dos dados apresentados, organizar e manter banco de dados relativos aos atendimentos;
- f) elaborar relatórios, emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Ouvidor;
- g) promover a comunicação com os demais órgãos do Poder Público, buscando os entendimentos e meios necessários à viabilização da solução dos casos apresentados;
- h) receber, expedir, controlar e elaborar todos os expedientes, correspondências, protocolos e processos em trâmite na Ouvidoria;
- i) promover o registro e arquivamento de notícias e documentos relativos à Ouvidoria;
- j) outras atividades correlatas.

Art. 10. (VETADO).

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 11. A substituição temporária do Ouvidor em casos de licenças ou afastamentos será exercida pelo Coordenador Técnico, desde que atendidos os requisitos de conhecimento e idoneidade exigidos no artigo 2º desta lei.

Art. 12. Nos casos de exoneração a pedido ou por decisão aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, afastamento definitivo por doença ou morte do ocupante da função de Ouvidor, será realizada nova eleição para concluir o período até o final do mandato, no prazo de trinta dias contados da vacância.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 7 de janeiro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Comissão Executiva

Projeto de Lei ordinária 005.00061.2012 - Veto Parcial